



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça José Alves de
Carvalho, nº15, Centro,
Bahia

Telefone



Horário



Segunda a sexta-feira,
08:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



ITAGUAÇU DA BAHIA

ACESSE:
WWW.ITAGUACUDABAHIA.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- EXTRATO DE DISPENSA 161/2024 - LM COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - CNPJ: 39.238.998/0001-00 - R\$ 27.042,75 (VINTE E SETE MIL QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

CONTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO 191/2024 - DISPENSA 161/2024 - LM COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - CNPJ: 39.238.998/0001-00 - R\$ 27.042,75 (VINTE E SETE MIL QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

OUTROS DOCUMENTOS

- APRECIÇÃO, ANÁLISE E PARECER DO DOCUMENTO CURRICULAR REFERENCIAL MUNICIPAL- DCRM



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 161/2024.**

Processo Administrativo nº. PA 195/2024

CONTRATADA: LM COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

CNPJ: 39.238.998/0001-00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 27.042,75 (VINTE E SETE MIL QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

OBJETO: IMPRESSÃO E CONFEÇÃO DE AVALIAÇÃO CONTÍNUA DE APRENDIZAGEM PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA PACTO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA E PACTO NACIONAL PELA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS – ESCOLA DAS ADOLESCÊNCIAS.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, Lei n.º 14.133/2021.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 16 de agosto de 2024.

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

Em, 16 de agosto de 2024

Raimundo Nonato Peregrino Silva
Secretário de Planejamento e Administração



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 191/2024**

Processo Administrativo nº. PA 195/2024

Dispensa de Licitação nº. 161/2024

O Município de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:

NOME DO CONTRATADO(a): LM COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

CNPJ: 39.238.998/0001-00

ESPECIE: Prestação de Serviços.

VIGÊNCIA: 21/10/2024, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 27.042,75 (VINTE E SETE MIL QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

RESUMO DO OBJETO: IMPRESSÃO E CONFEÇÃO DE AVALIAÇÃO CONTÍNUA DE APRENDIZAGEM PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA PACTO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA E PACTO NACIONAL PELA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS – ESCOLA DAS ADOLESCÊNCIAS.

BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 75, inciso II, Lei n.º 14.133/2021.

Itaguaçu da Bahia, Bahia – 16 de agosto de 2024.

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

Em, 16 de agosto de 2024.

Raimundo Nonato Peregrino Silva
Secretário de Planejamento e Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAGUAÇU DA BAHIA/BA - CME

Conselho Municipal de Educação
Itaguaçu da Bahia/BA
Documento aprovado em
06/11/2020

PARECER CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO	Secretaria Municipal de Educação de Itaguaçu da Bahia/BA.
ASSUNTO	Apreciação, análise e parecer do Documento Curricular Referencial Municipal - DCRM
PROCESSO Nº	01/2020
PARECER CME	01/2020
APROVADO EM	06/11/2020

1 APRESENTAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação de Itaguaçu da Bahia/BA, instituído pela Lei Municipal 466/17 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017 e Pelo Decreto 452/19 de 01 de janeiro de 2019 que empossa os atuais membros, no uso de suas atribuições legais fundamentadas pela Constituição Federal 1988 que estabelece princípios da gestão democrática do ensino público de garantia de padrão de qualidade (Art. 206, VI e VII), pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação(Art. 9º) – LDB nº 9.394 de 1996 e Meta 19 do Plano Municipal de Educação, através do processo nº01/2020, procede: aprecia, analisa e emite parecer do **Documento Curricular Referencial Municipal – DCRM**.

2 HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação de Itaguaçu da Bahia/BA, solicitou através do Ofício nº 056 de 04 de novembro de 2020, ao Conselho Municipal de Educação pedido de apreciação, análise e aprovação do **Documento Curricular Referencial Municipal**.

Por sua vez, na sua função consultiva juntamente com o colegiado, emite parecer sobre o documento em questão após todos os procedimentos legais previstos no seu Regimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAGUAÇU DA BAHIA/BA - CME

3 APRECIÇÃO

O **Documento Curricular Referencial Municipal – DCRM** refere-se à Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal de educação de Itaguaçu da Bahia, que adotará provisoriamente os Organizadores Curriculares do Documento Curricular Referencial da Bahia - DCRB e apresenta, na sua elaboração aspectos que levaram a um processo democrático e participativo coordenado pela Comissão Municipal de Governança Para o Programa de (Re) Elaboração do Documento Curricular Referencial Municipal e orientada pela União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME. Foi submetido a uma consulta pública com respostas de profissionais da educação, estudantes e representantes de instituições sem fins lucrativos que contribuíram com críticas, sugestões e elogios.

O documento apresenta alinhamento com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC enfatizando todas as competências de aprendizagem para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, respeitando a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas.

O Documento Curricular Referencial da Bahia – DCRB para a Educação Infantil e Ensino Fundamental constitui-se numa referência, como o próprio nome deixa antever, para que municípios do Estado da Bahia elaborem os seus currículos com convergência de princípios, intenções e temáticas contidas no Referencial do Estado, para o desenvolvimento de práticas educativas que possibilitem a permanência e o sucesso dos estudantes na escola.

4 MODALIDADES

4.1 Educação Especial

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996, no seu Art. 58, do capítulo V, que trata da Educação Especial, a define:

Entende-se por educação especial, para os efeitos desta lei, a modalidade da educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAGUAÇU DA BAHIA/BA - CME

necessidades especiais e que, haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial, e que, o atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

4.2 Educação Escolar Quilombola

A Constituição de 1988 garante-se o direito de propriedade às comunidades remanescentes de quilombos no art. 68: “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos” (BRASIL, 1988).

4.3 Educação do Campo

O artigo 28 da LDB/96 determina que:

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III - adequação à natureza do trabalho na zona rural (grifo nosso). Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar (Incluído pela Lei nº 12.960, de 2014) (BRASIL, 1996).

4.4 Educação de Jovens, Adultos e Idosos

O Plano Municipal de Educação de Itaguaçu da Bahia/BA, afirma:

[...] a EJA é uma forma de ensino da rede pública no Brasil, com o objetivo de desenvolver o Ensino Fundamental I, II e Médio, com qualidade para pessoas que não tiveram oportunidade de cursar e concluir o ensino regular na idade adequada, a fim de elevar sua escolaridade por meio de novos conhecimentos que podem ser utilizados nas diferentes relações cotidianas, visto que, os alunos da EJA, são geralmente trabalhadores (as), desempregados (as), que sentem a necessidade de adquirir a cultura letrada, uma vez que, todos possuem uma cultura própria. (PME de Itaguaçu da Bahia, 2015).





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAGUAÇU DA BAHIA/BA - CME

5 ETAPAS

5.1 Educação Infantil

A Educação Infantil é tratada numa seção específica da LDB/96: a seção II, do Capítulo II, que se refere à educação básica. São três os artigos que compõem esta seção:

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art 30.) A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;
II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade. (Art. 31. Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

5.2 Ensino Fundamental

A Lei 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade.

Ensino Fundamental de nove anos- até 14 anos de idade. Anos iniciais - Faixa etária de 6 a 10 anos de idade - duração 5 anos. Anos finais - Faixa etária de 11 a 14 anos de idade - duração 4 anos.

5 – CONSIDERAÇÕES

- O referencial dialoga com todos os instrumentos de orientação, normatização e planejamento do município de Itaguaçu da Bahia;
- O texto apresentado atende à todas recomendações e orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e ao Documento Curricular Referencial da Bahia – DCRB;
- O documento foi elaborado de forma democrática com a participação de todos os atores envolvidos com a educação como estudantes, professores, gestores, pais e instituições promotoras de educação, cultura, economia, cidadania e gestão pública;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

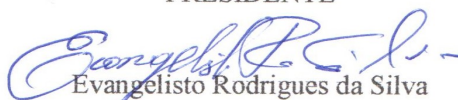
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAGUAÇU DA BAHIA/BA - CME

- d. Diante da necessidade, urgente, de se apresentar um documento referencial curricular que aponte as competências e habilidades, resguardando, nos objetos de conhecimentos, as marcas culturais, ambientais e econômicas do município, O Conselho Municipal de Educação de Itaguaçu da Bahia, decide emitir parecer favorável à aprovação do **Documento Curricular Referencial Municipal – DCRM**.

7 - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer. Sala do Plenário, em 06 de novembro de 2020.

PRESIDENTE


Evangelisto Rodrigues da Silva

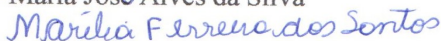
CONSELHEIROS(as)



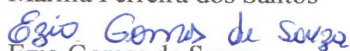
Rita de Cássia Sena Carvalho



Maria José Alves da Silva

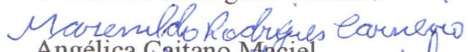


Marília Ferreira dos Santos



Ezio Gomes de Souza

Marenildo Rodrigues Carneiro



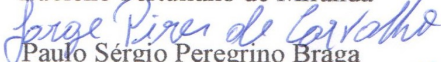
Angélica Caitano Maciel



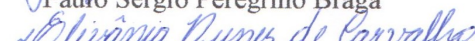
Bruna Pires Pereira



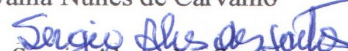
Luciene Tertuliano de Miranda



Paulo Sérgio Peregrino Braga



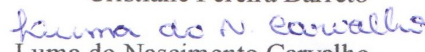
Elivania Nunes de Carvalho



Sérgio Alves dos Santos



Cristiane Pereira Barreto



Luma do Nascimento Carvalho

Antônio Ribeiro de Souza

Itaguaçu da Bahia, 06 de novembro de 2020



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/16F7-62BB-EFC3-09C3-1FEA> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 16F7-62BB-EFC3-09C3-1FEA



Hash do Documento

9e49c2c1bc00f7a4bee6ace7888d1a0d6320eecea5a36b92f47de3ec733ee3c3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/08/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 16/08/2024 15:48 UTC-03:00